

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº026/2019

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Dispõe sobre o auxílio-alimentação destinado aos servidores civis ativos da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.”.

Justifica tal proposta a alteração da vantagem de assiduidade por auxílio-alimentação, contribuindo com os servidores no subsídio de alimentação nos intervalos intrajornada, beneficiando todos os servidores efetivos e temporários do Município de Boa Esperança-PR.

A medida aqui levada a discussão representa um aumento significativo na abrangência do benefício que até então era suprida pela verba denominada “assiduidade”, que atingia somente em média 160 servidores por mês.

Vale ainda citar que a presente mudança também representa vantagem às contas públicas municipais, haja vista que o pagamento de assiduidade é incluso no índice total de folha de pagamento do município e o auxílio alimentação, por ter natureza de verba indenizatória, é excluída dessa contabilização.

Diante do exposto, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria em conformidade com o art.30 da Lei Orgânica Municipal.

Boa Esperança – PR, 16 de abril de 2019.

Wenderson Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 026/2019

SÚMULA: Dispõe sobre o auxílio-alimentação destinado aos servidores civis ativos da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

A Câmara Municipal de Boa Esperança aprova e eu, Wenderson A. P. dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1. Fica criado o auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais civis ativos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, aqui incluso os temporários, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

§ 1º A concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 2º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus a percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

§ 3º O auxílio-alimentação não será:

a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

b) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

§ 4º O auxílio-alimentação será custeado com recursos do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, ressalvado o direito de opção pelo órgão ou entidade de origem.

§ 5º O auxílio-alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

§ 6º As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados.

Art.2º O valor do auxílio-alimentação devido ao servidor que atender aos critérios estabelecidos por esta lei, mensalmente, será de 7,5% (sete inteiro e cinco décimos por cento) do salário mínimo municipal vigente.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei nº 1093/2018 e demais disposições contrárias.

Boa Esperança - PR, 16 de abril de 2019.

WENDERSON A. P. DOS SANTOS
Prefeito Municipal